### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 010, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO,

Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município e demais fundamentos,

#### DECRETA:

# **CAPITULO I – Dos Objetivos**

- **Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente (FMDCA), criado pelo Art. 11 da Lei Nº 837/2015 que será gerido e administrado na forma deste Decreto.
- **Art. 2º** O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
- § 1º As ações de que trata o **caput** do artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção à criança e ao adolescente, com direitos violados ou ameaçados, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.
- § 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.
- § 3º Dependerá de deliberação do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA) expressa nos seus Planos de Aplicação, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas não estabelecidos no § 1º, deste Artigo.
- § 4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo Diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente e integrarão o orçamento do Município.

# CAPÍTULO II – Da Operacionalização do Fundo

- **Art. 3º** O Fundo Municipal será cogerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Finanças e Tributação do município.
- **Art. 4º** São atribuições do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:
- I Elaborar o plano de Aplicação de Recursos do Fundo.
- II Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos.
- III Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo.
- IV Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo.
- V Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo.
- VI Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo.
- VII Acompanhar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessário.
- VIII Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados pelo Poder Executivo com recursos do Fundo.
- **IX** Publicar, no periódico de maior circulação do Município ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, referentes ao Fundo.

- **Art. 5º** São atribuições do Gestor Administrativo Financeiro do Fundo, nomeado pelo Prefeito:
- I Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do art. 4º.
- II Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo.
- III Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IV Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VI Manter o controle dos bens materiais patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;
- VII Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do fundo.
- VIII Elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II.
- IX Providenciar junto à Contabilidade do Município para que na demonstração fique indicada a situação econômicafinanceira do Fundo;
- X Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- **XI** Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- XII Manter o controle da receita do Fundo;
- XIII Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- XIV Fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei 8.242/91.

# CAPÍTULO III - Dos Recursos do Fundo

**Art. 6º** São receitas do Fundo:

- I Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
- II Por doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV Por transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V Por doações, auxílio e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais, inclusive os apoios mencionados no art.59 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI De produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas as legislações em vigor;
- VII Pelos recursos advindos de Convênio, acordos e contratos firmados entre Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII Pelos valores provenientes de imposição de penalidades administrativas e multas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo Estatuto;
- IX Por outros recursos que porventura lhe forem designados.
  Art.7º Constituem ativos do Fundo, salvo determinação em contrário:
- I O saldo positivo do exercício anterior, conforme o artigo 73, da Lei Federal 4.320/64;
- II Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

- **III** Direitos que por ventura vier a constituir;
- IV Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas, projetos do Plano de Aplicação.
- **Art. 8º** A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
- **Art. 9º** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

#### CAPÍTULO IV – Da Execução Orçamentária

Art. 10. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o órgão co-gestor pelo Fundo apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise, aprovação e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

**Parágrafo Único** – O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação, os recursos a ele destinado.

- Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.
- § 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.
- § 2º Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação.
- Art. 12. A despesa do Fundo constituir-se-á:
- I Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;
- II Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de manutenção do Conselho Tutelar.

**Art. 13.** A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através de rede bancária oficial.

# CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 15. Este decreto estará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 19 de agosto de 2024.

### SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por: Elizeu Gomes Martins Código Identificador:4C5B4F8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/08/2024. Edição 3354 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/